# DECRETO Nº 1.401, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza os valores de créditos tributários não recolhidos, os valores absolutos e limites de valores absolutos dos tributos municipais, pela aplicação da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando a competência que lhe é atribuida pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

Considerando que o art. 83, inciso I, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Compelmentar n° 37, de 14 de novembro de 2023, estabelece que os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter ocorrido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

Considerando que o art. 125, do Código Tributário do Município, estabelece que os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da Lei Complementar nº 34/2022, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondados para os valores inteiros imediatamente inferios as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, foi no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos);

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos terão os seus valores existentes em 31 de dezembro de 2023 atualizados em 1º de janeiro de 2024 pelo percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), referente à variação do IPCA entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, sem prejuizo das atualizações subsequentes com base nas variações daquele índice.

Art. 2º. Ficam atualizados para vigência até 31 de dezembro de 2024, pela aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), referente à variação do IPCA entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, os valores referentes aos tributos mencionados nos dispositivos respectivamente indicados do Código Tributário do Município:

I – Venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o art. 9º, incisos I e II, alíneas “a” a “d”;

II – Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano (art. 52, incisos I e II, alíneas “a” a “c”);

III – Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais (art. 57, incisos I a III);

IV – Taxa de Licença de Serviços Públicos Autorizados, Permitidos ou Concedidos (art. 61, incisos I a II, e alíneas);

V – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (art. 69, incisos I a III e alíneas).

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de janeiro de 2024.

***IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renilson Henrique de Brito
**Código Identificador:**29AA2362

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2024. Edição 3202
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/